

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCU	WENTO	No	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - FMS CONTRATO Nº 12/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A THALMEC MED COMERCIAL LTDA ME.

O MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra Ana Cruz de Andrade, portadora do CPF nº 721. 696.485-34 e do outro lado, a empresa THALMEC MED COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.699.933/0001-26, com sede à Av, Caçula Barreto nº 135, Conj. Farolândia, Aracaju/SE, neste ato representada por GLADSON ROBERTO DE MECENAS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 885.365 SSP/ SE, CPF nº 481.938.365-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento de MEDICAMENTOS que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes

CLĂUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos que serão utilizados para distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, disposições do Edital e Especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÂUSULA SEGUNDA - DO PRECO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 2.1 O valor global para fornecimento dos Medicamentos citados no relatório anexo a este contrato é de RS 44.165,00 (Quarenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais) que serão pagos de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
- 2.2 A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTARATADA.
- 2.3. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 2.4. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e ou Apostilamento, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.
- 2.5.O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.
- 2.6. Caberá a Secretária atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle do fornecimento.
- 2.7.Não haverá reajuste de preço, sendo porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.
 - a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com a Fazenda Nacional, o FGTS, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões.
- 2.8.De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
- 2.9. O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legisfação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alinea "d" da Lei n. º 8.666/93.
- 2.10. Nos preços mencionados nos itens 2.1 já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 /3

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1- A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

COD. UNID. ORCANIENTÁRIA	PROGRAMA	PROJETO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSOS
07.01	10.301.0007	2039	33.90.32.00	1216
07.01	10.301.0007	2039	33.90,32.00	1211

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo deste contrato começará a vigorar a partir da data de assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES.

- 5.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;
- 5.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- 5.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:
 - I Advertência:
 - H Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
 - III Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso TV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente. PARÁGRAFO SEGUNDO - O hicitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, rainar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Incumbe à CONTRATANTE:

- 6.1.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 6.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do produto;
- 6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 6.1.4 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 6.3.5 Fiscalizar o fornecimento do produto objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega de produto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

6.2 - Incumbe à CONTRATADA:

6.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

D

ESTADO DE SERGIPE PREFETTURA MUNICIPAL DE BOOUIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.2.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 6.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 6.2.4 Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 6.2.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.2.6 A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer os medicamentos em acordo com a Ordem de Fornecimento e ou solicitação do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 27 de fevereiro de 2018.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

THALMEC MED COMERCIAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1. Mico Fahiyo C-pr R-s C.P.F. 019. 178. 885-62 2. Marta da Con Maisto C.P.F. 067. 691. 255-95